



GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 082/2020

Goianira, 19 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

19.03.2020

Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

"Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianira. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1 - Que sejam tomadas medidas efetivas para o cumprimento do artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.633/2020 e suas alterações (Decreto nº 9.637/2020).

Art. 2 - Além das disposições contidas no Decreto nº 072/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I. Todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, pit-dog's e boates.
- II. Todas as atividades de estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais;
- III. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;



GOIANIRA
...o povo se alegra

Parágrafo Primeiro – Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

Parágrafo segundo – As distribuidoras de bebidas poderão realizar a venda, sobretudo não poderá haver aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento.

Parágrafo terceiro – Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, podendo os estabelecimentos realizarem serviço *delivery*.

Art. 3 - A partir de 25 de março o funcionamento da Prefeitura Municipal de Goianira se dará de forma interna, sem atendimento presencial, permanecendo o mesmo via telefone: I - COLETORIA (62) 3516-4520; II - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (62) 3516-2730; III- RECURSOS HUMANOS (62) 3516-2312.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Goianira